

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**
Fundada em 11 de dezembro de 2015 – CNPJ: 24.142.136/0001-02

Carta AABD – 22/2017

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2017

Ao Senhor
HILTON DE ENZO MITSUNAGA
Coordenador-Geral de Controle de Processos
Diretoria de Fiscalização da
Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC
Edifício Venâncio 3000, SCN, quadra 06, conjunto A, 7ª andar – Asa Norte
70716-900 - Brasília - DF

Referência: Processo PREVIC nº 44011005973/2017-38

Senhor Coordenador,

Através do acesso ao processo em referência na PREVIC tomamos conhecimento do Parecer nº 42/2017/CAJ/CGCJ/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 05 de julho de 2017, elaborado pela Procuradoria Federal junto a PREVIC, quanto a legalidade do art. 61, § 2º do Plano de Benefício Definido Eletrobras, o qual, **diante da constatação de direta afronta à Constituição e legislação infraconstitucional a cláusulas do regulamento** concluiu que:

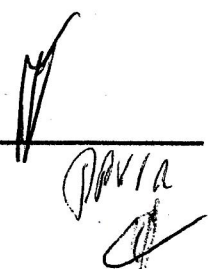
“(1) não se aplica o conceito de “contribuições extraordinárias” fixado no art.19 da L.C. n. 109/01, ...

(2) não se pode admitir a assunção exclusiva pelo patrocinador de déficits, serviço passado e outras finalidades, como despesas administrativas, ainda que referentes a obrigações anteriormente firmadas e independentemente da data de vinculação dos participantes ao plano de benefícios ou ao fato de já estarem aposentados,

(3) a previsão de cláusula regulamentar determinantes de assunção exclusiva de déficits por patrocinador governamental ofende diretamente não apenas os dispositivos constitucionais, como também a L.C. n. 108/01

(4) embora se trate de órgãos autônomos e independentes, o entendimento presente coincide com o plenário do TCU ...

(5) não podem ser convalidadas cláusulas de Regulamentos de Planos de Benefícios que contenham regras desrespeitantes à paridade constitucional, devendo ser afastadas, por consequência, consoante entendimento já consolidado nesta Procuradoria (Parecer n. 119/2012/PF-PREVIC/PGF/AGU, aqui integralmente aplicável), as alegações de ato jurídico perfeito, direitos adquiridos ou coisa julgada, bem como decadência.” (grifo nosso)



AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFICÍO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015 – CNPJ: 24.142.136/0001-02

Portanto, para a AABD, seria ponto pacífico que a gestão da Fundação ELETROS iria tomar as devidas providências administrativas para iniciar de imediato o desconto de todos os participantes.

Entretanto, ao tomarmos conhecimento da correspondência da Fundação ELETROS, Carta DEE-005/2017, de 29 de agosto de 2017, nos deparamos com as seguintes afirmações:

“Assim, independentemente da inevitável discussão acerca da esfera (legal ou constitucional) em que deve estar posicionada discussão acerca da responsabilidade exclusiva assumida pela Patrocinadora ELETROBRÁS no caso concreto, não há dúvidas de que o regulamento do Plano BD ELETROBRÁS aprovado em 2006 permanece em pleno vigor.

Dessa forma, enquanto estiver em vigor a redação do art. 61, § 2, do Regulamento do Plano BD ELETROBRÁS, não poderão a ELETROS e a ELETROBRÁS deixar descumprir o comando nele inserido.”

Considerando as atribuições da PREVIC, definidas no Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, entre elas:

I - proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e das suas operações;

II - apurar e julgar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis;

VI – decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar e nomear interventor ou liquidante, nos termos da lei;

VII - nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial, na forma da lei;

VIII - promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre as entidades e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

Entendemos ser necessária uma atuação incisiva da PREVIC a fim de que a Fundação ELETROS refaça os Planos de Equacionamento dos Déficits de 2011, 2013 e 2015, e tome as devidas providências de cobrança imediata de todos os participantes/patrocinadoras em atraso. Afinal o não equacionamento e pagamento dos déficits de 2013 e 2015 por parte do as ativos e patrocinadoras tem causado danos aos investimentos e caixa da Fundação ELETROS.


**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFICIO
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**
Fundada em 11 de dezembro de 2015 – CNPJ: 24.142.136/0001-02

Registramos ainda que nós Associados da AABD não poderemos ser penalizados por prejuízos futuros em decorrência do atraso da atuação da PREVIC e da Fundação ELETROS, visto que temos efetuados os descontos referentes a todos os déficits desde o primeiro instante, sem aprovação formal das instâncias pertinentes.

Atenciosamente,


Jerson Roberto
Leal Pinto

Diretor da AABD
jersonrlpinto@globo.com
(21) 99652-1089


Paulo Fernando

Vieira Souto Rezende
Diretor da AABD

paulofernandorezende@gmail.com
(21) 99156-6285


Wilson

Garcia de Souza
Diretor da AABD

wilsong1367@oi.com.br
(21) 98870-3579

c.c.: Sra. Annette Lopes Pinto - Chefe do Escritório de Supervisão da PREVIC no Rio de Janeiro
Ministério Público Federal